

“

Cidade armário: corpos, sexualidade e subversão

▮ Camila de Freitas **Moraes**
UCPEL

▮ Pablo Rodrigo de Andrade **Barbosa**
UCPEL

▮ Cristiane Jaques **Ribeiro**
UCPEL

▮ Beatriz Santos de **Moraes**
CESUPA

▮ Carla Graziela Rodegueiro Barcelos
Araújo
UCPEL

▮ Bruna Patrícia Fumagalli **Duarte**
UFPEL

▮ Diônata Nunes **Garcia**
UNINTER

▮ Taynah Silva de **Aviz**
FIBRA

RESUMO

Este ensaio, traz como pano de fundo a violência e os processos de exclusões e subalternidades aos quais se materializam sobre os corpos da população lgbt, a saber Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais ou Transgêneros (LGBT) e sendo estes por assim dizer, sempre os corpos postos enquanto alvos do poder estatal, e constituindo-se assim desde o período colonial, isto é, a herança colonial trazida na Invasão das Américas mais do que dizimar, usurpar e aniquilar corpos, subjetividades e riquezas, instaurou nesse “novo mundo” códigos de condutas e de moralidade aos povos autóctones. Especialmente, no Brasil, quando as questões de sexualidade, raça e gênero se entrecruzam nos atos explícitos de discriminação que se avolumam, sobretudo, nos espaços públicos da cidade e sendo o território brasileiro um dos países que na atual conjuntura global se encontra dentre os que mais registram casos de violência lgbtfóbica e racial. Por isso, se fez importante trazer a metáfora da Cidade compreendida aqui enquanto Armário, por ser aquela que tampona a fala, silencia os corpos e organiza-os de modo a discipliná-los e a classificá-los. Diante disso, tem-se como aposta que as cidades modernas são as reinvenções do processo colonial, justamente, por se manterem em suas narrativas, comportamentos e ações a partir das estruturas da égide do poder eurocentrado e sendo essas postas em evidência nos modelos universalizantes de urbanização e territorialização; na produção e uso dos espaços públicos, mas sobretudo, na exclusão das formas dos sujeitos habitarem à cidade, de modo, a segregar e a mortificar aqueles que se encontram em dissonância as normas impostas e nesse sentindo, a Cidade Armário se apresentaria fissurada frente às problemáticas da exclusão social, da violação de direitos humanos, na precarização das formas de existir e da negação ao direito a cidade. Conclui-se, portanto, que se faz pungente denunciarmos as trajetórias dos corpos que historicamente se encontram em processo de desumanização, sendo esse trabalho uma aposta emancipatória e subversiva a partir do pensamento decolonial, anti-lgbtfóbica e antirracista na luta contra as opressões cuja a gênese se dá no período colonial, bem como, na necessidade de repensar e redefinir a investigação sobre o direito à cidade e os modos de nela se existir.

Palavras-chave: Cidade, Colonialidade, Corpos, LGBT e Raça.

INTRODUÇÃO

Nas sociedades modernas, a lgbtfofia e os atos de preconceito mesmo estando previstos no rigor da lei que são atos criminosos, estes se avolumam continuamente, e especialmente, nos espaços públicos e nos arredores da cidade que parecem não contemplar os corpos tidos enquanto dissonantes da sexualidade imposta. Desse modo, a negação do direito à cidade no sentido de vivê-la, junto as relações dos coletivos que habitam esses espaços, podem ser pensadas enquanto uma “Cidade Armário”, por justamente, buscar manter supliciado, escondido, negado os corpos que resistem as normas impostas frente a sexualidade.

Contudo, este trabalho busca denunciar a noção de cidade enquanto palco de conflitos, sobremaneira, das materializações violentas constituintes das mortes dos corpos LGBTs que no entrecruzamento com a raça, se dão performaticamente pelo viés do ódio e hostilidade que se autoriza pelos poderes hegemônicos.

Em seguida, trazer os entrelaces da cidade e da colonialidade, eis que essa se reatualiza a partir da sombra colonial e se corporifica assim, em todas as instâncias de dominação. A priori apoiado na definição de que todo homem se dá em superioridade a toda mulher e após, a invasão das Américas a noção de raça se atrela ao patriarcado e logo, toda mulher negra e índia considerada enquanto inferior e não humana, e a posteriori, os prazeres sexuais definindo as formas de se relacionar e os modos de gozo e impondo assim, a heteronormatividade como a única forma possível e aceita de sexualidade. Contudo, a colonialidade do poder se dá nas relações entre a sexualidade, gênero e raça as quais se reconfiguram em dependência contínua e fantasmagórica do processo colonial nas cidades modernas.

Assim, a exposição de atos de brutalidade sobre as violências aferidas nos corpos lgbts, se dão através dos requintes de crueldade, aos quais demarcam nesses corpos dilaceramentos genitais, perfurações, queimaduras nos rostos e assim, se apresentam de certo modo, como atitudes que trazem consigo um dado maneirismo, já que dessa maneira tais “criminosos” buscam ridicularizá-los por não se encontrarem enquanto corpos universalizantes diante da normativa sexual. E é nesse sentido, que a ideia defendida por Lacan (1950/1998) que nem o criminoso, nem a violência e nem tão pouco o seu ato em si, são objetos passíveis de serem compreendidos fora de uma alusão sociológica, e, portanto, é com base nisso, que essas tessituras iniciais poderão vir a se constituírem. Justamente, porque às mortes desses sujeitos mais do que expor as suas condições de vulnerabilidade, apontam que, as cidades modernas seguem as estruturas urbanas do período colonial e dessa maneira, alicerçadas pela égide dos poderes patriarcais, morais, heteronormativos, brancos e elitistas.

CIDADE MODERNAS E A SOMBRA COLONIAL

No intuito de trazer à tona a inter-relação entre cidade e colonialidade, é preciso de antemão, se compreender que esta se constitui nas sociedades modernas regidas pelos saberes e poderes que tem como referencial o eurocentrismo, o capitalismo, a doutrina católica e o patriarcado enquanto formas de poder que operam sobre as vidas dos sujeitos no campo privado, tal qual, no âmbito populacional e no intuito de regulá-los, discipliná-los e mantê-los em conformidade com as normativas impostas por tais poderes. No entanto, é segundo esses poderes hegemônicos, que o racismo, a lgbtfobia e o sexismo se coadunam e se estruturam socialmente enquanto formas de opressões que mortificam e dizimam corpos específicos.

Portanto, mais do que reclassificar os sujeitos, o processo colonial interferiu subjetivamente na morte simbólica de tais pessoas. Assim, Moraes, sinaliza:

Sendo tais dispositivos disciplinares os responsáveis a ditarem práticas e comportamentos a serem seguidos, e aos quais, interferem de modo direto nas subjetividades e nas construções psíquicas e sociais dos indivíduos, referentes a sua sexualidade (MORAES, 2019, p.101).

Contudo, Dufour (2013) ao pensar as cidades modernas após a crise de 1929, as constituiu enquanto “cidades perversas” onde o puro gozo se dá na superioridade de uns em detrimento de outros frente ao capital e a classe, sobretudo, na busca desenfreada em se alcançar através do consumo tudo aquilo que se deseja, não importando os meios para isso. Henri Lefebvre (1991) por sua vez, indica-nos que a cidade se constituiria numa:

[...] ‘Tríade conceitual’: a prática espacial, pela qual o espaço é percebido em suas dimensões físicas; as representações do espaço, ou seja, as maneiras pelas quais o espaço é mentalmente concebido; e espaço representacional, ou seja, onde o espaço é socialmente vivido (LEFEBVRE, 1991, p. 33).¹

Logo, a cidade e o direito se reproduziriam em tese na propulsão da vida urbana e coletiva, sendo o processo de industrialização aquele que viria a transformar os centros urbanos em locais de desenvolvimento e do bem comum, porém, ao observar as contradições que estas se apresentavam em sua constituição política, urbanística e econômica, Lefebvre (1991) deu-se conta que haviam processo de exclusão, especialmente, das vidas que se encontravam em áreas periféricas e que ao tomarmos o território brasileiro enquanto referencial, podemos inferir que estas são vidas que se deparam estruturalmente à margem socioeconômica e transversalizadas pelas questões de raça, gênero e sexualidade.

1 Tradução dos autores

Rolnik (2019) também aponta para os entrecruzamentos das opressões em outrora mencionada, e afirma que essa estratégia política atua no controle e no agenciamento das vidas, de maneira, a segregar, precarizar e oprimir dadas pessoas em função do acúmulo de riquezas de outras. Não obstante, Moraes (2019) afirma que nas cidades modernas a sexualidade é um fator segregacional e que atua na reprodução de estereótipos e discursos que tem como fim último, violentar e dizimar os corpos não-heteronormativos e sendo essas expressões de violência oriundas das raízes coloniais.

E nesse sentido, que Maria Lugones (2014) com fins de colaboração, ao trazer à tona o feminismo decolonial, ensina-nos que, com a invasão das Américas pelos povos europeus, o gênero, a raça e a sexualidade foram inventadas e lançadas no imaginário social apoiado na imagem do colonizador, a saber: homem branco, heterossexual e classista, portanto, todas as pessoas que se encontravam em dissonância ao exposto no “espelho colonial”, eram enxergadas enquanto corpos dissidentes, submissos e não- humanos.

Sendo por assim dizer, corpos, saberes e cidades construídas e mantidas pela égide da sombra colonial que se personifica nas sociedades contemporâneas pela política de morte e na contínua universalização das formas de se viver e habitar. Ou seja, se antes, o colonizador exercia o controle territorial e populacional pela via da escravização dos negros e índios; dos estupros as mulheres não brancas e pelos cânones religiosos que instituíam a demonização de toda e qualquer sexualidade que se encontrasse em dissonância com a heteronormatividade para fins de procriação (LUGONES, 2014).

Bairro (1995) com intuito de colaborar, explana:

Raça, gênero, classe social, orientação sexual reconfiguram-se mutuamente formando[...] um mosaico que só pode ser entendido em sua multidimensionalidade. [...]. Considero essa formulação particularmente importante não apenas pelo que ela nos ajuda a entender diferentes feminismos, mas pelo que ela permite pensar em termos dos movimentos negro e de mulheres negras no Brasil. Este seria fruto da necessidade de dar expressão a diferentes formas da experiência de ser negro (vivida através do gênero) e de ser mulher (vivida através da raça) o que torna supérfluas discussões a respeito de qual seria a prioridade do movimento de mulheres negras: luta contra o sexismo ou contra o racismo? - Já que as duas dimensões não podem ser separadas. Do ponto de vista da reflexão e da ação política uma não existe sem a outra (BAIRRO, 1995, p. 461).

Na atual conjuntura, as cidades colonizadas reiteram os valores e práticas coloniais, o que conforme Quijano (2007) se dá a partir da globalização que busca consolidar nas cidades um formato universalizante e/ou global de fazer política. E em conformidade, Bauman (2009) sintetiza que:

[...] as cidades se transformaram em depósitos de problemas causados pela

globalização, estando todos diante de uma tarefa que não podem nem sonhar em resolver: a tarefa de encontrar soluções locais para contradições globais; a gentrificação, nessa perspectiva, assume uma nova dinâmica global, estando onipresente nas cidades.

Araújo et al. (2018) confirma:

Nos arranjos das cidades contemporâneas, engendram-se uma complexa trama de relacionamentos que ordenam e configuram as formas de organização social. Estas, por sua vez, impactam os territórios e alteram os modos de vida/habitar – modos de viver e relacionar-se com os territórios e nos territórios, dos cidadãos – habitantes da cidade em sua totalidade com direitos e deveres para com a mesma (ARAÚJO et al, 2018, p.6).

Contudo, consequência dessa premissa, que Achille Mbembe afirma haver uma necropolítica-estatal que a partir da inventiva da raça e a posteriori, da sexualidade, distribui as populações e as classifica de modo desigual e com intuito de mortificá-las e baseado nisso, então, se forja por assim dizer, cidades que se apresentam enquanto “guetos” e onde a gestão urbanística se dá em comunhão com os poderes hegemônicos e sendo tais implicações se materializando na vida dessas populações através da arbitrariedade da violência policial; dos discursos racista, sexistas e lgbtfóbicos; no genocídio da população negra; da lgbtfóbica, especialmente, na morte de travestis e transexuais com requintes de crueldade, o por sua vez, os levam a não poderem experienciar/vivenciar a cidade de modo livre, equânime, justamente, porque os poderes hegemônicos frutos da colonização mantêm a governabilidade espacial atuam na desproteção da vida de uns em detrimento da proteção da vida de outros.

CORPOS LGBTs E RACIALIZADOS: SÃO ESTES OS INIMIGOS URBANOS?

Conforme a antropóloga Tereza Caldeira (2011) ao trazer o olhar para América Latina, e as cidades contemporâneas brasileiras, esta afirma ser essas marcadas majoritariamente pela violência, o medo e o crime sendo esses um dos geradores de novas reconfigurações sociais e espaciais, logo, ao transversalizarmos essas questões para a compreensão da sexualidade e da raça, observa-se que são esses os corpos primordialmente aviltados pelo aparelho estatal.

Haja vista que, se por um lado a sexualidade assume um significado muito maior do que meramente o uso dos prazeres e o desejo sexual; a raça frente a cor também determinará o para além da materialidade do corpo, já que, sexualidade e a raça passam a adquirir funções indentitárias que se perfazem desde a sua construção psíquica e/ou subjetiva, as ações discursivas e as estereotípias que irão demarcá-los, de maneira, a articulá-los enquanto corpos não mais privado, porém, corpos públicos e alvos da violência. Heilborn e

Brandão (1999) e Dupas (2000) nos fazem pensar que os entrelaces entre sexualidade e raça assumem uma posição central na apresentação de como esses corpos são pensados frente a sociedade, e com base nesse entrecruzamento, renascem novas normas de inde-sejabilidade que ratificam as exclusões e as discriminações.

Sobre isto, Piovesan (2009) alude:

A discriminação significa toda distinção, exclusão, restrição ou preferência que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições, dos direitos humanos e liberdades fundamentais, nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo. Logo, a discriminação sempre significa desigualdade (PIOVESAN, 2009, p. 187).

Porquanto, o Estado, como grande articulador da política urbana, fundamenta seu desejo de soberania e de legitimidade frente as construções de narrativas que se fundam no período colonial e se revivificam na contemporaneidade a fim de “dizimar” os inimigos dos poderes hegemônicos. Isto posto, destaca-se os corpos demarcados pela lgbtfobia e pelo racismo aos quais se encontram enquanto corpos estigmatizados, o que conforme Fernandes (2009) os põem diante de ações que imperam a hostilidade e a violência, deflagrando nesse cenário, além do aniquilamento dos corpos lgbs, e sobremaneira, os corpos lgbs pretos. Mas, fazendo com que esses não sejam permitidos de gozar de uma vida em segurança e de existir em liberdade nos espaços urbanos.

Para Bento (2017, p.55) “O Estado atua como ente que sacrifica legalmente vidas” e isso consiste em dizer, que as perseguições do Estado brasileiro contra a população LGBT, bem como, a população negra, tem sua gênese no eurocentrismo, na moralidade cristã, nos conceitos patriarcais e no capitalismo que se juntaram e agenciaram desde o período colonial a fim de classificar as populações. Logo, sendo esses, resquícios de uma história vigente que tem (re) estruturado as relações sociais, políticas, econômicas e urbanas ainda no século XXI, através de silenciamento, da subalternidade, da mitigação e apagamento das sexualidades e/ou identidades de gênero compreendidas enquanto desviantes, bem como, dos corpos demarcados pelo racismo estrutural (EFREM FILHO, 2016).

Mbembe nos chama atenção ao trazer a escravidão e o corpo negro, para embasar as questões acima supracitadas:

Em um regime de escravidão, o escravo é mantido vivo em um “estado de injúria”, em um mundo espectral de horrores, crueldade e profanidade intensos. Nesse contexto, “o curso violento da vida de escravo se manifesta pela disposição de seu capataz em se comportar de forma cruel e descontrolada ou no espetáculo de sofrimento imposto ao corpo do escravo. Em um cenário tal, a violência torna-se um componente da etiqueta, como dar chicotadas ou tirar a vida do escravo: um capricho ou um ato de pura destruição visando incutir

o terror, de modo que a vida do escravo, em muitos aspectos, é uma forma de morte-em-vida (MBEMBE, 2018, p. 28-29).

Para tanto, Brasil (2013) afirma que ao interseccionalizar as questões de sexualidade e raça, a maioria das violências e assassinatos são de pessoas lgfts pretos e expondo, que esses:

[...] totalizam 39,9% das vítimas; seguidos por brancos, com 27,5%; amarelos e indígenas, somados com 0,6%. Ainda nessa lógica, Mott (2018) analisa um crescimento escalar no número de assassinatos contra a população LGBT, quem em 2017 chegaram em torno de 158 casos no período de 2002 a 2006 para 558 casos no período de 2012 a 2016, o que representa um crescimento de 253%, evidenciando ainda, que as mortes se deram com requinte de crueldade (BRASIL, 2013.p.9).

Ainda, de acordo com o relatório, a cada 25 horas uma pessoa é assassinado pela violência lgbtfóbica, sendo esses assassinatos realizados comumente com resquício de crueldade, dentre eles, decapitações e dilaceração dos órgãos sexuais (vagina e pênis) e o que faz do Brasil em escala mundial, um dos países cuja a prática lgbtfóbica se dá de modo contíguo e abalizado pelo Estado, ou seja, matam-se mais lgfts no território brasileiro do que nos 13 países do Oriente e da África onde há pena de morte contra a dada população (GRUPO GAY DA BAHIA, 2016).

Por sua vez, a Organização Não-Governamental, Transgender Europe (TGEU) relatou que:

Cerca de 2.609 homicídios informados de pessoas transgêneras em 71 países nos anos de 2008 a 2017, e sendo o território brasileiro, aquele que mais possui registros. Já, segundo os relatórios divulgados pelo Grupo Gay da Bahia (GGB) só no ano de 2016, 343 pessoas lgfts tiveram suas vidas ceifadas, sendo esse um dos maiores índices comparado aos anos anteriores, e sendo essas em suma, corpos lgfts racializados (TGEU, 2016, n.p.).

E isso condiz em dizer, ao trazermos a sexualidade nos entrecruzamentos com a raça, o aparelho estatal atua por meio do controle territorial de sua ausência e na ineficiência jurídica frente aos casos de violência lgbtfóbica e racista; na omissão do atendimento a esses sujeitos na rede pública de saúde; na ausência de saneamento básico; de alimentação de qualidade; de educação e assim, encontram-se aprisionados no desemprego e nos trabalhos informais, refugiam-se nas franjas urbanas, uma vez que, o direito à moradia também lhes é negado.

São esses os sujeitos que persistem em “sobreviver” apesar da precariedade material e psíquica que estes são (re) lançados desde as “caravelas”, são corpos tidos enquanto inimigos pelos poderes soberanos, justamente, porque ser lgft preto num dos países mais racistas e lgbtfóbicos do mundo é continuamente estar diante da política de inimizade (MBEMBE, 2018).

Salienta-se, pois que os corpos lgfts e especialmente, os corpos lgfts pretos, são compreendidos enquanto inimigos do Estado e postos em silenciamento contínuo na Cidade-armário, sendo “o armário [...] a estrutura que melhor sintetiza a opressão gay deste século” (SEGDWICK, 2004, p. 11). Portanto, que estas tessituras que se dão no transcorrer desse trabalho, possam servir-se de denúncia e também, de resistência aos poderes hegemônicos, às opressões que corporificar-se nos espaços da cidade.

E é apostando, numa contra hegemonia, num descolonizar-se diante das imposições que se mantêm nas terras colonizadas e, contudo, na propulsão da vida, que a metáfora da “Cidade-Armário” se abra, e assim, possa vir a se dar materialmente de modo a fazer vigorar o direito a cidade enquanto um direito fundamental, tanto no campo coletivo, social, político, para que assim, esses corpos possam existir sem serem supliciados.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O direito à cidade é um direito fundamental, no qual permite a efetivação do princípio da dignidade da pessoa humana e sendo por assim dizer, responsabilidade do Estado que esses se deem de modo a suprimir quaisquer violações e exclusões, sejam estas em função de raça, sexualidade, gênero ou classe, por exemplo. E a crítica que se faz ao papel do Estado de direito, se dá no sentido de que este não pode vir a atuar de modo arbitrário, mas, deve atentar-se as produções discursivas, aos atos e marginalizações que sacralizam todos as populações, mas especialmente, daqueles que se encontram em grupos específicas e cujo os corpos são significados pelos preconceitos lgftfóbicos e raciais.

Haja vista que, é preciso se fortalecer a concepção de direitos humanos, bem como, rescindir e se romper com este espaço urbano segregador. Portanto, que as discussões aqui elencadas sobre a cidade enquanto arena pública de conflitos e resistências possam se dar num enfrentamento aos poderes instituídos, reconfigurando assim, a cidade pelo viés da vida.

■ REFERÊNCIAS

1. ARAÚJO. Carla Graziela Rodegueiro Barcelos; RIBEIRO. Cristine Jaques e KRUGER. Nino Rafael Medeiros. **ENTRE O ESPAÇO RURAL E URBANO: DESLOCAMENTOS NA GARANTIA DO DIREITO À CIDADE**. Missões - Revista Ciências Humanas e Sociais. v.4, n 4. Agos/Dez, 2018. Disponível em: <<http://seer.unipampa.edu.br/index.php/missoes/issue/current/showToc>>. Acessado em 26 de outubro de 2020.
2. BAIRRO, Luiza. **Nossos Feminismos Revisitados**. ESTUDOS FEMINISTA. Universidade Federal de Santa Catarina. v. 3. nº 2. 1995. Disponível em: < <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/16462/15034>>. Acessado em 26 de outubro de 2020.
3. BAUMAN, Zygmunt . **Confiança e medo na cidade**. Rio de Janeiro: Zahar, 2009.

4. BRASIL, Secretaria de Direitos Humanos. **Relatório sobre Violência Homofóbica no Brasil: ano de 2013**. Brasília: Secretaria Especial de Direitos Humanos do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos. 2016. Disponível em: <<https://direito.mppr.mp.br/arquivos/File/RelatorioViolenciaHomofobicaBR2013.pdf>>. Acessado em 26 de outubro de 2020.
5. BENTO, Berenice. **Transviad@s: gênero, sexualidade e direitos humanos**. 1ª ed.. Salvador: EDUFBA, 2017. 329 p.
6. CALDEIRA, Tereza Pires do Rio. **Cidade de muros: crime, segregação e cidadania em São Paulo**. 3ªed. São Paulo, Ed. 34/Edusp, 2011. Tradução de Frank de Oliveira e Henrique Monteiro.
7. DUFOUR, Dany-Robert. **A cidade perversa: liberalismo e pornografia**. Tradução de Clóvis Marques. Editora: Civilização Brasileira; 1ª Edição, 2013.
8. DUPAS, Gilberto. **Economia Global e Exclusão Social**. 2a Edição. São Paulo, Paz e Terra, 2000.
9. EFREM FILHO, Roberto. **Corpos brutalizados: conflitos e materializações nas mortes de LGBT**. Cad. Pagu, Campinas , n. 46, p. 311-340, abr. 2016 . Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S010483332016000100311&script=sci_abstract&tlng=pt>. Acessado em: 26 de outubro de 2020.
10. Fernandes, Florestan. **Capitalismo dependente e classes sociais na América Latina**. 4ªed., São Paulo, Global 2009.
11. GRUPO GAY DA BAHIA (GGB) (Org.). **Assassinatos de LGBT no Brasil: Relatório 2015**. Salvador, 2016. 17 p. Disponível em: <<http://pt.calameo.com/read/0046502188e8a65b8c3e2>>. Acessado em 26 de outubro de 2020.
12. HEILBORN, Maria Luiza e BRANDÃO, Elaine Reis. “**Introdução: Ciências Sociais e Sexualidade**”, in: HEILBORN, Maria Luiza (org.). *Sexualidade: o olhar das ciências sociais*, IMS/ UERJ. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 1999.
13. LACAN, Jaques. “**Introdução teórica às funções da psicanálise em criminologia**”, in *Escritos*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1950/1998.
14. LEFEBVRE, Henri. **The Production of Space**. Oxford: Basil Blackwell, 1991.
15. LUGONES, María. “**Colonialidad y Género: Hacia un feminismo decolonial**”. En Mignolo, Walter (comp.), *Género y descolonialidad*, segunda edición, pp. 13-42. Buenos Aires: Del Signo, 2014.
16. MBEMBE, Achille. **Políticas da inimizade**. Lisboa: Antígona, 2017.
17. _____. **Necropolítica: bipoder, soberania, estado de exceção, política da morte**. Trad. Renata Santini. São Paulo: n-1 edições, 2018.
18. MORAES, Camila de Freitas. **Esse corpo que habito não é meu?** . In: *Diálogos da Cidade: experimentações coletivas [recurso eletrônico]*. RIBEIRO, Cristine Jaques (Org.). Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2019. p. 101.
19. MOTT, Luiz; MICHELS, Eduardo. **Relatório 2018: Assassinatos de LGBT no Brasil** [Internet]. Brasil: Grupo Gay da Bahia - GGB; 2019. Disponível em: <<https://homofobiamata.files.wordpress.com/2017/01/relatc3b3rio-2016-ps.pdf>> Acessado em 26 de outubro de 2020.

20. PIOVESAN, Flávia. 2009. “**Implementação do Direito à Igualdade**”. In: _____. Temas de Direitos Humanos. 3ª ed. São Paulo: Saraiva.
21. QUIJANO, Aníbal. **Colonialidad del poder y clasificación social**. In: S. Castro-Gómez & R. Grosfoguel (Eds.), *El giro decolonial. Reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global*. Bogotá: Siglo del hombre editores, 2007.
22. ROLNIK, Raquel. **Guerra dos lugares: a colonização da terra e da moradia na era das finanças**. São Paulo: Boitempo, 2019.
23. SEDGWICK, Eve Kosofsky. **Epistemologia do Armário**. Coimbra: Angelus Novus, 2004.
24. TRANSGENDER EUROPE (TGEU). **TMM Update Trans Day of Remembrance 2018** [Internet]. Berlin, Germany: Transgender Europe (TGEU). Disponível em: <<https://transrespect.org/en/tmm-update-trans-day-of-remembrance-2018/>>. Acessado em 26 de outubro de 2020.